

CONTRATO PMC Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E PLANEJAR CONSULTORIA E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI, PARA SUPORTE NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANDIOTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Ulisses Guimarães, 250, na cidade de Candiota - RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.702.818/0001-08, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Castro dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **PLANEJAR CONSULTORIA E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI**, sediada em Brasília - DF, Quadra QN 502, cj 9, lote 01, 02 e 03 apt 414, inscrita no CNPJ sob o nº 26.993.212/0001-55, representada por **Rafael de Freitas Barros**, portador da cédula de identidade nº 42569005 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 974.867.101-10, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de Consultoria para Suporte no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde -SIOPS, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Candiota/RS, consistente nos seguintes serviços;

- a) Suporte no sistema, alimentação, envio de informações, monitoramento e homologação dos dados.
- b) Disponibilização de profissional capacitado a realizar o trabalho na Secretaria de Saúde, com captação dos dados locais, elaboração dos relatórios de produção e capacitação e suporte aos servidores quando necessários;

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, além de:

- b) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato;
- c) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas e legais, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público e as orientações complementares do CONTRATANTE;
- d) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- e) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica e legais salvo se decorrentes de informações errônea do CONTRATANTE, sem prejuízos das multas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos estudos realizados;
- g) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade até o resultado final, inclusive por sua exequibilidade até a conclusão dos serviços e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar a Prefeitura ou a terceiros.
- h) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do contrato;
- i) Fornecer relatórios, constando resultados, devendo ser enviado todos os meses a Secretaria Municipal de Saúde de Candiota e a Prefeitura Municipal.
- j) Realizar, às suas expensas, os deslocamentos até o município, quando houver necessidade ou for solicitado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamento conforme a cláusula oitava deste contrato.
- b) Verificar o recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses (doze meses), a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA
ENCARGOS SOCIAIS**

- a) As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA fará prova junto a Prefeitura Municipal de cumprimentos de despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- a) Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitado o limite do art. 24, II da Lei de Licitações.
- b) Ao CONTRATANTE é facultativo introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços, objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- c) Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo, bem como, para possibilitar o CONTRATANTE a analise quanto a necessidade de eventual aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem pagos mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.
- b) As notas fiscais serão atestadas e liberadas pelo setor de Saúde, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços executados;
- c) No caso da CONTRATANTE, atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.
- d) O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- e) Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas.

**CLÁUSULA OITAVA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
F 197 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA
PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, pelo atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, calculada sobre o valor da etapa não entregue;

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE**

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) For objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o Foro da comarca de Bagé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Candiota, 29 de janeiro de 2020

Adriano Castro dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafael de Freitas Barros
RG: 4256905 DGPC-GO
CONTRATADA